

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1810951 - SP (2019/0116336-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079
DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701
OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768
EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO
EMBARGADO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E
REPRESENTACOES LTDA
EMBARGADO : UNIESP S.A
ADVOGADOS : CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E
OUTRO(S) - SP294569
TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567
GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449
DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554
RENATA PINA MEZA - SP432517
RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
3. Embargos de declaração no agravo interno no recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi

Relatora

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.951 - SP (2019/0116336-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079
OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768
DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701
EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO
EMBARGADO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES
LTDA
EMBARGADO : UNIESP S.A
ADVOGADOS : CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP294569
TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567
GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449
RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765
DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554
RENATA PINA MEZA - SP432517

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO contra acórdão que negou provimento ao agravo interno, nos termos da seguinte ementa:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. EXCESSIVIDADE. MAJORAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO.

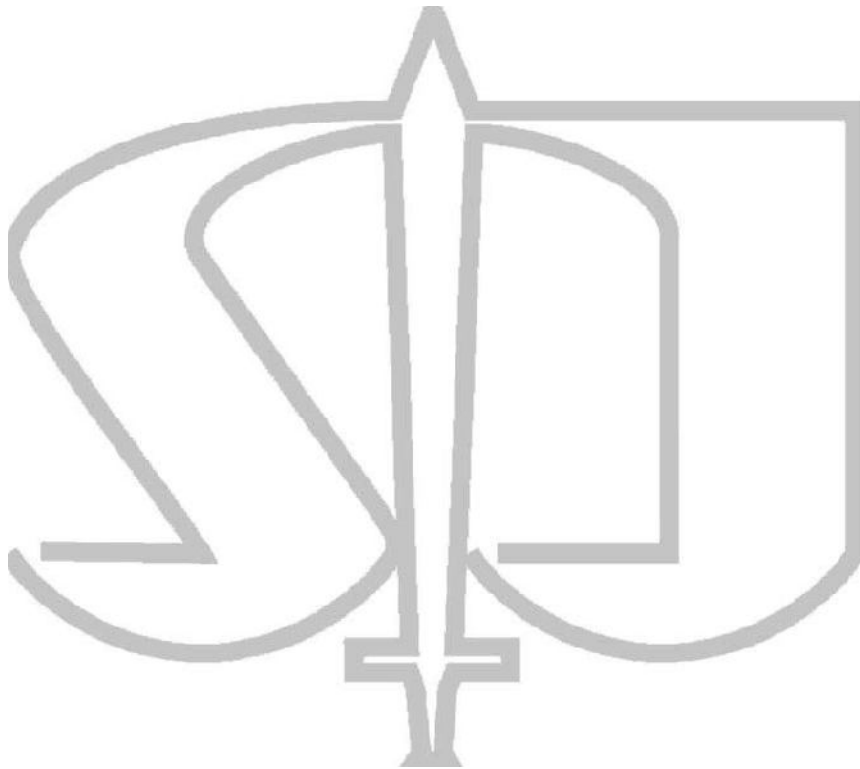
1. Ação de indenização por danos morais, em fase de cumprimento de sentença.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.
4. Agravo interno no recurso especial não provido. " (fl. 173, e-STJ).

Em suas razões recursais, o embargante alega omissão do acórdão recorrido, sustentando que "não apreciou o fato de que não há que se falar em

Superior Tribunal de Justiça

pedido de reexame fático-probatório, mas sim de reavaliação probatória de fatos e provas que já restaram incontroversos e foram delineados no acórdão do Tribunal de 2ª Instância." (e-STJ fl. 184).

É O RELATÓRIO.



Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.951 - SP (2019/0116336-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079
OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768
DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701
EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO
EMBARGADO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES
LTDA
EMBARGADO : UNIESP S.A
ADVOGADOS : CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP294569
TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567
GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449
RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765
DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554
RENATA PINA MEZA - SP432517

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
3. Embargos de declaração no agravo interno no recurso especial rejeitados.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.951 - SP (2019/0116336-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079
OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768
DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701
EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO
EMBARGADO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES
LTDA
EMBARGADO : UNIESP S.A
ADVOGADOS : CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP294569
TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567
GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449
RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765
DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554
RENATA PINA MEZA - SP432517

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado impugnado.

A rigor, as questões apontadas pelo embargante não constituem pontos omissos, contraditórios ou obscuros do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados na decisão embargada.

Em suas razões recursais, o agravante defende a omissão do acórdão ora recorrido, pois não teria sido analisada que não se trata de reexame fático-probatório, mas de reavaliação probatória.

Analisando detidamente os autos, não procede a tese de que houve omissão por esta Corte Superior. Em verdade, o acórdão ora impugnado assentou adequadamente os fundamentos que negaram provimento ao recurso de agravo

interno entendendo pela incidência da Súmula 7/ STJ, a alteração do que foi decidido no acórdão impugnado, no que se refere à razoabilidade e à proporcionalidade do valor da multa, ante o descumprimento prolongado por parte do recorrido da determinação judicial.

Não há, portanto, que se falar em qualquer omissão, erro material ou obscuridade no acórdão embargado que manteve

Assim, dissociado, o pleito, de qualquer um dos pressupostos de oposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão declinada, impondo-se, então, a sua rejeição.

Advirto a parte de que a futura interposição de recursos ou medidas protelatórias ensejará a aplicação de multa.

Forte nessas razões, REJEITO os embargos de declaração no agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no REsp 1.810.951 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0116336-1

Número de Origem:

20664150420188260000 1006919-88.2015.8.26.0510 10069198820158260510 89217720178260510
00089217720178260510 22276014120158260000

Sessão Virtual de 04/02/2020 a 10/02/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079

OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768

DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701

RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO

RECORRIDO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA

RECORRIDO : UNIESP S.A

ADVOGADOS : ANA WANG HSIAO YUN BELCHIOR - SP257196

CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP294569

TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567

GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449

RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765

DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554

RENATA PINA MEZA - SP432517

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : RENATA GRAZIELI GOMES - SP347079

DIOGO VIRGILIO CARITÁ E OUTRO(S) - SP289701

OSVINO MARCUS SCAGLIA - SP244768

EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCACAO

EMBARGADO : IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA

EMBARGADO : UNIESP S.A

ADVOGADOS : CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP294569

TAIRINE DIAS SANTOS - SP350567

GABRIELA RAMOS IMAMURA - SP345449

DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN - SP389554

RENATA PINA MEZA - SP432517

RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA - SP327765

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020